



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO

Direta de Inconstitucionalidade Processo nº 2220945-58.2021.8.26.0000

Relator(a): **ADEMIR BENEDITO**

Órgão Julgador: **Órgão Especial**

Vistos.

Trata-se de ação ajuizada pelo Sr. Prefeito de Marília, pela qual se pretende a declaração de inconstitucionalidade do inciso II, do art. 13º da Lei Municipal nº 8.704, de 13 de setembro de 2021, que dispõe sobre dotação para reserva de contingência em percentual de 1,2 para emendas impositivas de iniciativa parlamentar.

Sustenta-se a ocorrência afronta ao Pacto Federativo (arts. 1º e 144 da CE/89 c.c. arts. 1º e 18 da CF/88), pois a lei de iniciativa parlamentar fere o respeito à repartição de competências contempladas nos citados artigos constitucionais, além do disposto no art. 175 da CE/89 e art. 166 da CF/88.

Demonstrada está a verossimilhança das explanações iniciais e do direito invocado, porquanto se trata de lei que versa sobre funcionamento e organização da administração e que prevê percentual de dotação orçamentária em descompasso com o previsto na Constituição Estadual.

Diante do exposto, recebo a petição inicial, determinando a suspensão do inciso II, do art. 13 da Lei Municipal nº 8.704/21, até final julgamento da ação, e com efeitos retroativos à publicação da Lei.

Solicitem-se informações ao Presidente da Câmara Municipal de Marília.

Cite-se o d. Procurador Geral do Estado para manifestar-se acerca do ato normativo impugnado, nos termos do que dispõe o art. 90, § 1º da



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Constituição Federal.

A seguir, dê-se vista dos autos à D. Procuradoria Geral de
Justiça para manifestar-se.

Oportunamente, tornem os autos conclusos para voto.

São Paulo, 21 de setembro de 2021.

ADEMIR BENEDITO
Relator

M